



*Projeto de lei n.º 353*  
*de 2.164 de 12/2/73*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI N.º \_\_\_\_\_

de 02 de julho de 1973.

PLÍNIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O funcionário público municipal, efetivo ou estável, que - completar 25 anos de efetivo exercício, fará jus à percepção da sexta - parte dos seus vencimentos, ao qual se incorpora automaticamente, para todos os efeitos.

ARTIGO 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, poderão ser contados em dobro os períodos de licença prêmio não gozados, desde que o funcionário, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, - tenha gozado parcial ou total da licença.


ARTIGO 3º - O adicional por tempo de serviço (quinqüênio), incorpora - se aos vencimentos apenas para efeito do cálculo da sexta parte e aposentadoria.

ARTIGO 4º - Na apuração da sexta parte, poderá ser computado o tempo - de serviço prestado à União, aos Estados e aos Municípios, qualquer - que tenha sido à sua forma.

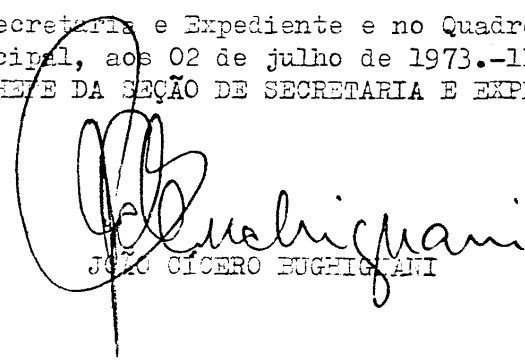
PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de serviço a que se refere o artigo anterior, somente será computado à vista da Certidão passada por autoridade com - petente, da qual constem os requisitos exigidos nesta lei para a obten - ção da vantagem prevista no seu artigo 1º.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo - gadas as disposições em contrário.

Botucatu, 02 de julho de 1.973.

  
PLÍNIO PAGANINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publica - ções da Prefeitura Municipal, aos 02 de julho de 1973.-118º ano de fun - dação de Botucatu - O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.

  
JOÃO CÍCERO EUGÊNIO